

CONTRATO Nº 20250784.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250784, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede na Praça São Miguel, 64, bairro São Miguel, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Educação, Decreto nº 134/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.510.069/0001-16, estabelecida à Trav. José Pio, nº 545. bairro Umarizal, CEP:66050-240, Belém/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **VERA LUCIA RODRIGUES DE ARAÚJO**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 652528/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, pinturas, ferramentas, elétricos e hidráulicos para atender as demandas da Fundo de manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30% de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
69	CORRENTE GALVANIZADA 5,0 MM	kg	5	vonder	R\$ 26,39	R\$ 131,95
75	ENXADA LARGA 2.0 SEM CABO	und.	12	paraboni	R\$ 27,45	R\$ 329,40
76	ENXADA LARGA 2.5 SEM CABO	und.	5	paraboni	R\$ 29,70	R\$ 148,50
77	ENXADECO	und.	3	paraboni	R\$ 23,00	R\$ 69,00
86	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 04	und	5	vonder	R\$ 6,00	R\$ 30,00
98	LÂMINA SERRA	und	50	rocast	R\$ 7,75	R\$ 387,50
101	LIMA CHATA BASTARDA, 12 POLEGADAS COM CABO BEM. COM 1 UNIDADE	und	12	vonder	R\$ 13,70	R\$ 164,40
104	LIXA MASSA Nº 120	und.	120	rocast	R\$ 1,93	R\$ 231,60
120	ENGATE PARA CAIXA ACOPLADA 60 CM	und.	20	plastilit	R\$ 4,95	R\$ 99,00
126	MARTELO BORRACHA 40	und	5	nove54.	R\$ 13,40	R\$ 67,00
128	MARTELO C/ CABO 27	und	5	lotus	R\$ 22,10	R\$ 110,50
139	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	und	60	proteplus	R\$ 6,00	R\$ 360,00
142	PARAFUSO C/ BUCHA N07	und	100	ciser	R\$ 0,73	R\$ 73,00
146	PERFIL P/ FORRO, VARA COM 6 M	und	100	forrobras	R\$ 28,35	R\$ 2.835,00
147	PIA INOX 1,20M, COM 1 CUBO	und.	5	amandy	R\$ 158,84	R\$ 794,20
148	PIA INOX C/ 2 CUBAS 1,40M CONCRETADA	und	5	amandy	R\$ 202,34	R\$ 1.011,70
154	PINCEL TRINCHA ½	und	8	compel	R\$ 1,98	R\$ 15,84
188	REFLETOR LED 200 W	und	12	lumanti	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80

192	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF COM 2 VALVULAS	und	30	plastcor	R\$ 4,95	R\$ 148,50
194	ROLO ESPUMA PARA PAREDE (23CM) COM CABO DE PLASTICO	und	60	compel	R\$ 10,25	R\$ 615,00
210	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADA	und.	30	metasul	R\$ 41,35	R\$ 1.240,50
225	TINTA IMPERMEABILIZANTE, PAREDE INTERNA E EXTERNA 3,6 LITROS	Ga lão	30	veloz	R\$ 58,65	R\$ 1.759,50
275	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40MM X 32MM	und	20	plastilit	R\$ 4,06	R\$ 81,20
296	CANO PVC DE 25MM, COM 6 METROS	und	30	tubotec	R\$ 14,65	R\$ 439,50
298	CANTO (JOELHO) T 60 MM	und	60	corr	R\$ 13,75	R\$ 825,00
299	CAP PVC DN 20 MM	und	5	corr	R\$ 0,93	R\$ 4,65
303	CAP PVC DN 50 MM	und	5	corr	R\$ 4,99	R\$ 24,95
315	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MM X 50M	und	30	sealtape	R\$ 7,08	R\$ 212,40
319	JOELHO ESGOTO DE 50 MM	und.	20	corr	R\$ 2,91	R\$ 58,20
323	JOELHO PVC JS DN 25 MM	und	20	corr	R\$ 1,53	R\$ 30,60
326	JOELHO PVC JS DN 50 MM	und	20	corr	R\$ 4,80	R\$ 96,00
330	LUVA SIMPLES PVC 40MM	und	10	corr	R\$ 2,61	R\$ 26,10
331	LUVA SIMPLES PVC 50MM	und	10	corr	R\$ 3,61	R\$ 36,10
333	MANGUEIRA CRISTAL ¾	mt	20	vonder	R\$ 10,05	R\$ 201,00
335	MANGUEIRA P/ NÍVEL	mt	10	vonder	R\$ 2,18	R\$ 21,80
336	RALO QUADRADO	und.	30	plastilit	R\$ 6,70	R\$ 201,00
357	REGISTRO DE ESFERA PVC 1/2	und	5	tigre	R\$ 6,25	R\$ 31,25
365	T DE ESGOTO 100 CM	und	5	corr	R\$ 8,70	R\$ 43,50
373	T PVC JS 75 MM	und	20	corr	R\$ 15,05	R\$ 301,00
391	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 100MM	vara	30	tubotec	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
415	CABO PP 3X2,50 MM	mt	30	norttecabo	R\$ 171,70	R\$ 5.151,00
416	CABO PP 3X3,50 MM	mt	30	norttecabo	R\$ 315,70	R\$ 9.471,00
417	CAIXA 4/2 PARA INTERRUPTOR	und	20	betel	R\$ 1,75	R\$ 35,00
421	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA	und	10	taf	R\$ 98,10	R\$ 981,00
424	CANAleta EM PVC COM ADESIVO	und	60	enerbras	R\$ 6,98	R\$ 418,80
427	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1/2	mt	30	eletrolux	R\$ 1,45	R\$ 43,50
428	CONDUÍTE CORRUGADO DE 3/4	mt	30	eletrolux	R\$ 1,74	R\$ 52,20
430	CURVA 3/4 COM ROSCA	und	30	avs	R\$ 3,30	R\$ 99,00
431	CURVA ELETRODUTO 180 1	und	20	avs	R\$ 8,00	R\$ 160,00
439	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 40A	und	20	ourolux	R\$ 25,75	R\$ 515,00
445	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 20 A	und	20	ourolux	R\$ 10,70	R\$ 214,00
449	ELETRODUTO 3/4	vara	10	jgs	R\$ 20,50	R\$ 205,00
451	EXTENSÃO ELETRICA COM 03 PONTOS COM 5 METROS	und	10	pluzie	R\$ 20,10	R\$ 201,00
454	FIO CORDÃO, CABO ELETRICO TORCIDO DE 2,5MM	mt	30	Norte cabo	R\$ 2,89	R\$ 86,70
455	FITA ALTA FUSÃO 20 METROS	und	30	tramontina	R\$ 21,60	R\$ 648,00
456	FITA ALTA FUSÃO, 10 METROS	und	30	tramontina	R\$ 16,80	R\$ 504,00
458	FIXA FIO, PACOTE COM 20 UNIDADES	pct	30	riber	R\$ 3,75	R\$ 112,50
463	INTERRUPTOR C/ TOMADA E 1 TECLA	und	20	pluzie	R\$ 9,65	R\$ 193,00
473	LUVA ELETRODUTO 1	und	5	avs	R\$ 1,90	R\$ 9,50

474	LUVA ELETRODUTO 3/4	und	5	avs	R\$ 1,40	R\$ 7,00
476	PLUG MACHO 2 PINOS	und	30	pluzie	R\$ 2,80	R\$ 84,00
483	TOMADA EMBUTIDA 02PL TERRA 10A	und	100	pluzie	R\$ 5,10	R\$ 510,00
Valor Total					R\$ 35.866,34	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, iniciando em **10/09/2025** e **encerrando-se dia 10/09/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 35.866,34 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 26/03/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada.
- 8.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a entrega dos materiais, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante.
- 8.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 8.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos materiais.
- 8.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho.
- 8.6. Rejeitar os materiais cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no *item 4* deste Termo de Referência e posterior Edital.
- 8.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada.
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 8.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a execução contratual.
- 9.2. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais.
- 9.3. A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação dos materiais.
- 9.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

9.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento dos itens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

9.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

9.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.3. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação abaixo discriminada, exercício 2025:

- Atividade: 1501.123610003.2.140 **Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento: 3.3.90.30.24 Material para manutenção de Bens Imóveis (materiais de construções, pinturas e hidráulicos). Subelemento: 3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico. Subelemento: 3.3.90.30.42 Ferramentas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 10 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ Nº 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA

CNPJ: Nº 04.510.069/0001-16

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____